



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 618/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0189/17.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Mario Covas Neto, que revoga a Lei nº 16.551, de 23 de setembro de 2016, que alterou a denominação da Praça Coronel Pires de Andrade no Jardim Paulistano, para Praça Jorge José Proushan.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação na forma do substitutivo ao final proposto.

Cumprido traçar um histórico sobre o pretendido no projeto.

Com efeito, o logradouro público em referência fora primeiramente denominado pelo Decreto nº 2.802, de 28 de janeiro de 1955, com o nome Praça Coronel Pires de Andrade, tendo este nome, conforme justificativa apresentada, se tornado um ponto de referência para todo o Bairro.

Após o advento da Lei nº 16.551/16, a denominação restou alterada para Praça Jorge José Proushan, havendo um descontentamento dos moradores do entorno da praça afetados com a alteração, os quais solicitaram o retorno da denominação anterior (fls. 02/16).

Embora o simples interesse da população não seja suficiente para embasar a alteração de denominação de vias e logradouros públicos municipais com fundamento nas hipóteses previstas no art. 5º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a revogação pretendida pode ser embasada caso a aprovação da Lei nº 16.551 de 2016 não tenha sido amparada nesta mesma legislação, que em seu Capítulo III estabelece os critérios para alteração de denominação de vias e logradouros públicos.

De fato, o art. 5º da citada Lei veda expressamente a alteração de denominação, ressalvado os casos de: a) homonímia; b) similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; c) denominação capaz de expor os moradores ou domiciliados do entorno ao ridículo; d) denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos (alteração trazida pela Lei nº 15.717/2013).

E, conforme se vê da justificativa ao projeto de lei nº 97/16, nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 embasou a alteração de denominação lá pretendida, cuja fundamentação indicou apenas argumentos relativos ao mérito do homenageado, constando ainda abaixo assinado da população do entorno.

Além disso, consta de fls. 34 do PL 97/16, pesquisa demonstrando que não há logradouro homônimo à Praça Coronel Pires de Andrade, o que poderia viabilizar a alteração efetuada.

Dessa forma, a presente revogação fundamenta-se no fato de que a Lei nº 16.551/16 alterou a denominação de um logradouro público sem que estivessem presentes quaisquer das hipóteses legais permissivas desta alteração, enumeradas pelo art. 5º da Lei nº 14.454/07, razão pela qual entendemos deva o projeto prosperar, na forma do substitutivo a seguir apresentado, a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como estabelecer de forma expressa que após a revogação da Lei nº 16.551/16, ficará restaurada a denominação de Praça Coronel Pires de Andrade.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa nos termos do art. 40, § 3º, inciso XVI da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARCIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0189/17.**

Revoga a Lei nº 16.551, de 23 de setembro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 16.551, de 23 de setembro de 2016, que alterou a denominação da Praça Coronel Pires de Andrade.

Art. 2º Fica restaurada a denominação de Praça Coronel Pires de Andrade, outorgada pelo Decreto Lei nº 2.802, de 28 de setembro de 1955, ao logradouro público localizado na altura do nº 329 da Rua Jacarezinho e altura do nº 272 da Rua Campo Verde, no Jardim Paulistano.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/05/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB - relator

Claudinho de Souza - PSDB

Edir Sales - PSD

Janaína Lima - NOVO

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2017, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).